

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 015/2020,  
DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo conceder Direito Real de  
Uso de imóveis do Município à Brita Ibirubá  
Indústria e Comércio Ltda, e dá outras providências.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 02.239.710/0001-02, das seguintes áreas do Município, conforme matrículas e mapa de localização que seguem em anexo:

a – Parte ideal de 5.856,00m<sup>2</sup> de uma fração de terras de cultura com área superficial de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, situada em Rincão Seco, neste município de Ibirubá/RS, confrontando: ao noroeste, na direção nordeste, por uma linha de 378,05m com terras de Paulo Dal Molin; ao nordeste, na direção sudeste, por uma linha de 46,88m com terras de Paulo Dal Molin; ao sudeste, na direção sudoeste, por uma linha de 145,21m com terras do município de Ibirubá; ao sul, na direção oeste, por uma linha de 249,39m, com terras do município de Ibirubá e com terras da Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda; e, ao sudoeste, na direção noroeste, por uma linha de 74,67m com terras da Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda, inscrita no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 16.053;

b – Parte ideal de 18.500,00m<sup>2</sup> de uma fração de terras de cultura com área superficial de 25.541,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situada no lugar denominado Rincão Seco, no distrito e município de Ibirubá/RS, confrontando: ao norte com terras de sucessão de João Quintino Gomes; ao Sul e Nascente, com terras dos outorgantes expropriados e transmitentes; e, ao Poente com a estrada municipal que demanda ao Rincão Seco, inscrita no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 5.153.

**Art. 2º** Os imóveis objeto da concessão, destinar-se-ão à instalação/ampliação da empresa Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda, que tem como atividade principal a extração e britagem de pedras de basalto.

§ 1º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando, a empresa beneficiada, pela preservação do meio ambiente e o encaminhamento das respectivas licenças necessárias ao empreendimento.

**Art. 3º** São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade de extração e britagem de pedras de basalto;

II – ampliação das atividades da empresa no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente Lei.

**Art. 4º** A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º O Termo de Posse dos Imóveis deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

**Art. 6º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas nos imóveis.

**Parágrafo Único** - A retomada dos imóveis e das edificações neles introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 03 DE JULHO DE 2020.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 015/2020,  
DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo conceder Direito Real de Uso de imóveis do Município à Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda, e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 015/2020, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O Projeto de Lei 015/2020, autoriza o Município de Ibirubá, conceder Direito Real de Uso de parte ideal de 5.856,00m<sup>2</sup> de uma fração de terras de cultura com área total de 30.000,00m<sup>2</sup>, matrícula 16.053 e, parte ideal de 18.500,00m<sup>2</sup> de uma fração de terras de cultura com área total de 25.541, matrículas n. 5.153, destinados à instalação/ampliação da empresa Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda, para a extração e britagem de pedras de basalto.

Seguem em anexo, requerimento da empresa informando o seu plano de instalação/ampliação e demais documentos.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO SR.  
VEREADOR ERICO NOGUEIRA PIMENTEL,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.